



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 065/2026
DISPENSA 028/2026

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Responsável: Marília Duarte Lopes Saber
Cargo: Diretora Municipal de Administração e Finanças

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL.

2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br E/OU marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

- **INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 17 DE MARÇO DE 2026, ÀS 08H00MIN;**
- **TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 19 DE MARÇO DE 2026, ÀS 17H00MIN.**

OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 17 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

“Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;” (Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.)

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

ITEM	CÓD	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R\$
1	42.242	12	Serviço	Prestação de serviços de produção audiovisual institucional	R\$ 4.991,34	R\$ 59.896,08

* Fundamentado Art. 23 § 1º

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”



5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.2.3. Conter valor unitário e total do item;

5.2.4. Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do termo de referência;

5.2.5. Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

5.3. Para a presente licitação será exigida para fins de aferição da qualidade, desempenho e produtividade da compatibilidade do item ofertado, o que segue:

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata reconhece a importância estratégica da comunicação visual e audiovisual para a promoção de suas políticas públicas, especialmente nas áreas de turismo e cultura. A crescente digitalização da sociedade e o uso massivo de plataformas de redes sociais exigem uma abordagem profissional e contínua na produção de conteúdo que seja capaz de engajar o público, informar sobre as iniciativas municipais e atrair visitantes. A ausência de uma estrutura interna capacitada para a produção contínua e especializada de materiais audiovisuais justifica a busca por uma solução externa que garanta a qualidade, a periodicidade e a conformidade técnica necessárias.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata enfrenta desafios na produção e divulgação de conteúdo audiovisual profissional e estratégico. A comunicação das ações de turismo e cultura é realizada de forma pontual e, por vezes, com recursos limitados, o que resulta em:

- Baixo engajamento: Dificuldade em captar a atenção do público e gerar interesse duradouro.
- Qualidade inconsistente: Variação na qualidade dos materiais produzidos, impactando a imagem institucional.
- Alcance limitado: Dificuldade em atingir um público mais amplo e diversificado, tanto local quanto externo.
- Perda de oportunidades: Não aproveitamento do potencial de divulgação de eventos, atrativos turísticos e projetos culturais.
- Inadequação às plataformas digitais: Produção de conteúdo que nem sempre se alinha às especificações e linguagens das redes sociais, onde grande parte da população e turistas em potencial estão presentes.

A contratação de empresa especializada em produção audiovisual, por meio de processo licitatório, para atender de forma contínua e profissional às necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Borda da Mata nas áreas de turismo e cultura. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde a concepção até a entrega final dos materiais, garantindo a qualidade, a conformidade técnica e a aderência às diretrizes de comunicação estabelecidas.

A produção audiovisual de qualidade exige expertise técnica especializada, equipamentos de ponta, softwares específicos e uma equipe multidisciplinar (roteiristas, diretores, cinegrafistas, editores, produtores). A manutenção de uma estrutura interna com tais recursos e profissionais seria antieconômica e ineficiente para a Administração Pública, que não possui como atividade-fim a produção de conteúdo audiovisual. A contratação externa permite acesso a profissionais qualificados e tecnologia atualizada sem o ônus de investimentos em capital humano e equipamentos. A complexidade e a continuidade da demanda (50 vídeos, 6 eventos, 30 diárias anuais) reforçam a necessidade de uma empresa com capacidade de planejamento e execução em larga escala.

A contratação se fundamenta no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe o princípio da publicidade aos atos da Administração Pública. Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de planejamento e a busca pela melhor solução para a Administração. A Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, é o principal marco legal para esta contratação, uma vez que o objeto se enquadra claramente como "publicidade institucional". A presente contratação, ao prever um processo licitatório formal e detalhado, com planejamento prévio e justificativas técnicas, visa a plena conformidade com a legislação, mitigando os riscos de questionamentos anteriormente levantados sobre contratações pontuais e sem o devido enquadramento legal.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

O Município de Borda da Mata possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se, portanto, na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

7. MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA:

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA POTENCIAL	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P X I)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA MITIGAÇÃO
Qualidade inferior do material	Falta de qualificação da equipe; equipamentos inadequados; falha na fiscalização.	Prejuízo à imagem institucional; retrabalho; insatisfação do público.	Média	Alto	Médio-Alto	Exigência de Atestados de Capacidade Técnica e DRT; fiscalização rigorosa; cláusulas de qualidade no TR.	Fiscal do Contrato
Atraso na entrega dos materiais	Subdimensionamento da equipe; problemas de logística; falha na comunicação.	Perda de oportunidade de divulgação; prejuízo ao planejamento de comunicação.	Média	Médio	Médio	Prazos claros e penalidades contratuais; cronograma detalhado; comunicação constante.	Fiscal do Contrato
Questionamentos jurídicos sobre a licitação	Percepção de direcionamento; falta de transparência na pesquisa de preços; não conformidade com Lei 12.232/2010.	Suspensão do processo; anulação da licitação; responsabilização de agentes.	Baixa	Alto	Médio	ETP detalhado; pesquisa de preços robusta; TR objetivo; parecer jurídico prévio; enquadramento explícito na Lei 12.232/2010.	Comissão de Licitação / Procuradoria Jurídica
Violação de direitos autorais/imagem	Uso indevido de conteúdo; falha na obtenção de autorizações.	Processos judiciais; indenizações; prejuízo à imagem.	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais de responsabilidade da Contratada; exigência de Termos de Autorização de Imagem.	Fiscal do Contrato / Contratada
Conteúdo inadequado ou com má repercussão	Desalinhamento com valores municipais; falha na aprovação prévia.	Críticas públicas; dano à imagem da Administração.	Baixa	Alto	Médio	Processo de aprovação de roteiros e materiais rigoroso; alinhamento constante com a equipe de comunicação da Prefeitura.	Equipe de Comunicação da Prefeitura



8. PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (LEI Nº 12.232/2010)

Em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, a presente contratação se insere em um Plano de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que visa aprimorar a relação com a sociedade e promover as ações governamentais de forma transparente e eficaz.

8.1. Diretrizes de Comunicação e Objetivos Estratégicos

As diretrizes de comunicação que nortearão os serviços contratados são:

- **Transparência:** Informar a população sobre as ações da Prefeitura de forma clara e acessível.
- **Engajamento:** Estimular a participação cidadã e o interesse pelas iniciativas culturais e turísticas.
- **Valorização:** Promover a identidade local, o patrimônio cultural e os atrativos turísticos de Borda da Mata.
- **Credibilidade:** Fortalecer a imagem da Administração Municipal como promotora do desenvolvimento local.
- **Inovação:** Utilizar linguagens e formatos modernos, especialmente nas plataformas digitais.

Os objetivos estratégicos a serem alcançados com a produção audiovisual são:

- **Aumentar o fluxo turístico para Borda da Mata.**
- **Ampliar o reconhecimento das ações culturais da Prefeitura junto à população local.**
- **Atingir milhões de visualizações e mil interações nas redes sociais com o conteúdo produzido anualmente.**
- **Fortalecer a percepção de Borda da Mata como um destino turístico e cultural vibrante.**

8.2. Requisitos de Mensuração e Avaliação

A eficácia da comunicação será mensurada e avaliada por meio de indicadores de desempenho, tais como:

- **Alcance e Impressões:** Número de pessoas atingidas e de vezes que o conteúdo foi exibido.
- **Engajamento:** Curtidas, comentários, compartilhamentos, salvamentos nas redes sociais.
- **Visualizações:** Número de vezes que os vídeos foram assistidos.
- **Tráfego:** Aumento de visitas a sites e plataformas relacionadas ao turismo e cultura municipal.
- **Pesquisas de Percepção:** Avaliação da imagem institucional e do impacto das ações de comunicação junto ao público-alvo (se aplicável).

A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos de desempenho, com dados e análises sobre o alcance e o engajamento dos materiais produzidos.

8.3. METODOLOGIA DE TRABALHO

8.3.1 A Contratada deverá apresentar uma metodologia de trabalho detalhada em sua proposta, que contemple, no mínimo, as seguintes etapas e fluxos:

- Briefing Inicial: Reunião com a Contratante para alinhamento de expectativas, objetivos e cronograma geral.
- Planejamento e Pesquisa: Desenvolvimento do Plano de Comunicação e pesquisa de temas, personagens e locais.
- Roteirização e Aprovação: Elaboração dos roteiros e submissão à Contratante para aprovação.
- Pré-Produção: Planejamento logístico, agendamento de captações, obtenção de licenças e autorizações.
- Captação: Realização das filmagens e fotografias.
- Pós-Produção: Edição, sonorização, finalização e tratamento de imagens.
- Aprovação e Ajustes: Submissão dos materiais à Contratante para aprovação e realização de ajustes solicitados.
- Entrega Final: Disponibilização dos produtos finais e brutos, acompanhados dos Termos de Autorização de Uso de Imagem.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados em produção audiovisual, contemplando as seguintes etapas e entregas:

9.1. ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Pesquisa: Desenvolvimento de pesquisa relacionada aos temas de cada vídeo, em conjunto com os setores responsáveis da Prefeitura, identificando temas, personagens e locais de gravação.
- Roteiro: Elaboração de roteiros detalhados para cada vídeo, servindo como guia para as fases de produção e captação, com aprovação prévia da Contratante.
- Produção: Planejamento da logística das gravações, definição de datas, locais e personagens, e garantia de todos os recursos técnicos necessários.
- Captação: Filmagem e gravação de áudio, incluindo imagens de cobertura, imagens aéreas (quando aplicável) e demais registros para a



edição final.

- Edição: Montagem e edição dos vídeos, com ajustes e adaptações, garantindo fluidez, ritmo e coerência narrativa.
- Finalização: Inserção de trilha sonora, legendas, letterings, logotipos institucionais, mixagem final do áudio e demais elementos pós-produção.

9.2. DEMANDAS E ENTREGAS:

- Eventos: Cobertura audiovisual de 6 (seis) eventos distribuídos ao longo do ano, em datas previamente acordadas.
- Vídeos Curtos: Produção de 50 (cinquenta) vídeos curtos para redes sociais.
- Diárias de Captação: Realização de 30 (trinta) diárias para captação de material (fotos e vídeos), em datas a serem definidas pela Contratante, com carga horária de 8 (oito) horas por diária. As despesas de deslocamento e alimentação correrão por conta da Contratada.
- Prazos de Entrega: Vídeos em até 72h úteis e fotos em até 48h úteis após a captação. A Contratante poderá solicitar redução do prazo em situações excepcionais.
- Entrega de Materiais: Arquivos finais editados e arquivos brutos (sem edição) gravados em HD externo, para uso institucional exclusivo da Prefeitura. Imagens com edições necessárias.

9.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VÍDEOS:

- Formato Principal: 9x16 (vertical).
- Duração: Mínima de 1 (um) minuto / Máxima de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos.
- Resolução Mínima de Captação: 4K.
- Formato Adicional: Mediante solicitação, vídeos deverão ser entregues também no formato 16x9 (horizontal).

10. REQUISITOS TÉCNICOS

Para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Qualificação da Equipe: Profissionais com experiência comprovada nas áreas de roteiro, direção, captação (cinegrafistas, edição e finalização).
- Equipamentos: Disponibilidade de equipamentos de captação (câmeras 4K, lentes profissionais, drones, equipamentos de áudio), iluminação e edição (estações de trabalho, softwares licenciados) de alta performance.
- Experiência Comprovada: Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, comprovando experiência prévia em serviços compatíveis com o objeto.
- DRT: Apresentação de registro profissional (DRT) de Diretor Cinematográfico ou equivalente para o profissional responsável pela direção dos projetos.
- Direito de Imagem: Responsabilidade da Contratada em providenciar os Termos de Autorização de Uso de Imagem para pessoas identificáveis, entregando-os à Prefeitura para arquivamento.
- Prazos: Capacidade de cumprir os prazos de entrega estabelecidos para vídeos (72h úteis) e fotos (48h úteis), bem como prazos reduzidos em situações excepcionais.
- Formatos de Entrega: Capacidade de entregar materiais nos formatos especificados (9x16, 16x9, 4K) e em mídias físicas (HD externo) e digitais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá:

- 11.1.1. Prestar as informações e o apoio necessários à Contratada para a execução dos serviços;
- 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;
- 11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.4. Aprovar os roteiros e materiais produzidos, em tempo hábil, para não comprometer os prazos de entrega.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou omissões apontadas pela fiscalização;
- 12.1.6. Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade técnica e profissionalismo, em estrita conformidade com as especificações e prazos estabelecidos;
- 12.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, garantindo a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou desligamento.
- 12.1.9. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários: A Contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar qualificada (diretor, roteirista, produtor, cinegrafistas, editores, operadores de drone, assistentes, etc.) e equipamentos de captação, edição, iluminação, áudio, drones e softwares licenciados, bem como veículos para deslocamento, conforme a demanda e o escopo dos serviços contratados.
- 12.1.10. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, deslocamentos, alimentação, impostos, taxas e encargos sociais.

13. FONTES CONSULTADAS

13.1. As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo, quais sejam:

- RAPHAEL MATTOS MONTAGNER PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS ME, CNPJ 31.904.595/0001-33
- SANDRO LUIZ DE CARVALHO LIMA ME – CNPJ 15.615.421/0001-02;
- NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95

14. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

14.1. Menor Preço por item.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 59.896,08 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos).

15.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
072	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

17. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2.1.1. Habilitação Física (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista)

17.2.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física;

17.2.1.3. Qualificação Técnica

17.2.1.3.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2.1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Comproventes de execução de serviços semelhantes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Devem atestar experiência em produção de vídeos institucionais, cobertura de eventos, vídeos curtos para redes sociais, captação em 4K e entregas em formatos 9x16 e 16x9 .

17.2.1.3.2. Lista de equipamentos e instalações disponíveis para a execução dos serviços (câmeras 4K, lentes, drones, iluminação, áudio, ilhas de edição).

17.2.1.3.3. Declaração formal da empresa de que possui ou contratará pessoal técnico adequado e suficiente para atender à demanda prevista no Termo de Referência.

17.2.1.3.4. Prova de que os profissionais indicados como responsáveis técnicos (Diretor, Roteirista, Cinegrafista, etc.) possuem vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou são sócios da empresa.

17.2.1.3.5. Apresentação de registro profissional (DRT) de Diretor Cinematográfico ou equivalente para o profissional responsável pela direção dos projetos

17.2.1.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta- Termo de Referência.

17.2.1.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

17.2.1.7. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

18.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

18.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

18.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

18.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)



18.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

18.4. Sorteio

18.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

19. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

19.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

19.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Setor Administrativo, em conjunto com a unidade requisitante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a produção audiovisual.

20.2. Compete à fiscalização verificar, dentre outros aspectos:

20.2.1. O cumprimento dos prazos de entrega previstos no cronograma aprovado, incluindo etapas de pré-produção, gravação, edição e finalização.

20.2.2. A conformidade dos serviços prestados com o escopo técnico definido neste Termo de Referência, incluindo roteiro, identidade visual, captação de imagens, captação de áudio e edição.

20.2.3. A utilização de equipamentos adequados, em conformidade com padrões profissionais de qualidade audiovisual, bem como a observância das normas de segurança durante captações externas ou internas.

20.2.4. A apresentação de versões preliminares e finais do material audiovisual para análise e aprovação da Administração, observadas as etapas de validação definidas no cronograma.

20.2.5. A qualidade técnica das imagens, áudios, trilhas, legendas, animações, gráficos, efeitos visuais e quaisquer outros elementos que compõem o produto audiovisual final.

20.2.6. O atendimento às obrigações relativas a direitos autorais, incluindo cessão integral de uso, licenciamento de trilhas sonoras, imagens, fontes e demais elementos utilizados.

20.2.7. A correção tempestiva de ajustes solicitados pela Administração, sem ônus adicional, quando decorrentes de desconformidades com o escopo contratado.

20.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada realizar as adequações, correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

20.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica, segurança, originalidade e regularidade autoral do material produzido, permanecendo esta responsável por quaisquer vícios, falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços.

20.5. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá aplicar advertências, multas, suspensão temporária e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 22.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 22.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.
- 22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.5, 22.2.6 e 22.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 22.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa física, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA ASSINATURA DIGITAL

23.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

23.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

23.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

23.4. Gov.BR

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

24.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

24.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 21.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

24.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

24.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

24.3. O recurso de que trata o item 21.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

24.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

24.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

24.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

24.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

24.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.



24.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

24.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa física, desde que sejam observados pela nova pessoa física todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. CONTRATO

28.1. O contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, a critério das partes.

28.1.1. No entanto, o total máximo de renovações não poderá exceder 60 meses a partir da data de assinatura inicial. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021.

28.1.2. Modelo de Minuta de Contrato, anexo II.

Borda da Mata/MG, 13 de março de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

PRC 065/2026
DISPENSA 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Municipal de Administração e Finanças, Sra. **MARILIA DUARTE LOPES SABER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **XXXXX**, inscrito no CPF nº xxxx, portador do RG nº xxxxxx xxxx/xxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxx, nº xxx, sala xxxx, Bairro xxx, xxxx/xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 065/2026 - DISPENSA nº 028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O objeto do presente Termo de Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.0. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de DISPENSA de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar os serviços e as entregas do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

3.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.

3.1.9. Substituir as prestações de serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação do contratante.

3.1.10. A CONTRATADA deve listar as descrições da prestação de serviços antes da emissão da nota fiscal;

3.1.11. A CONTRATADA deve cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

3.1.12. A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços;

3.1.13. A CONTRATADA deve executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;

3.1.14. A CONTRATADA deve executar os serviços em dias e horários determinados;

3.1.15. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



3.1.16. CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

3.1.17. A CONTRATADA deve fornecer relatório após a realização de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.1. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.0. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
072	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.0. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ xxxx(xxxxx)**.

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete/deslocamento, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.0. O prazo de vigência do presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, a contar da publicação do mesmo no PNCP, com validade até **xxx/xxx/xxx**, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1. O serviço será realizado de acordo com as necessidades do Município, no prazo máximo previsto no termo de referência, estes contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, ou outro instrumento contratual;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Serviço;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município de Borda da Mata, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município de Borda da Mata, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



8.8. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

8.9. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela comissão do PAD ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

8.10. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Comissão do PAD e o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0. São obrigações da Contratante:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.0. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal xxxxx, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

10.1. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSIVIDADE

11.0. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.0. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.0. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.0. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.0. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/20)

18.0. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Borda da Mata, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.5. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Borda da Mata está exposta.

18.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no



exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

18.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.8. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Borda da Mata para as finalidades pretendidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.0. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.0. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

21.1. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

21.2. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA VIEGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

22.1. E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Borda da Mata/MG, xxx de xxx de 2026.

Marília Duarte Lopes Saber
Diretora Municipal de Administração e Finanças

Representante Legal
Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____